

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 173 e 174/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDUARDO BLAITH

Di. 14/4/70  
H. 13.30  
C. [assinatura]

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
CEZARI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO contra  
BARBELOS & CIA LTDA.

*[Assinatura]*  
GERALDO FRAYRE LUCENA  
Chefe de Secretaria  
SEGRE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; ADI-  
CIONAL NOTURNO; AUXÍLIO-ENFERMIDADE; ABÔNCO-FAMÍLIA E HORAS EXTRAS.  
Valor: NCr\$ 1.030,30 + NCr\$ 450,82.



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 1734/70  
Em 6/4/70  
JCS

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos seis dias do mês de abril de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO e EUGENIO MARQUES  
(Reclamante)

Serventes casados brasileiros  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Artur Rener, 311 - nesta portador da C.P. — N.º

....., Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....

BARCELLOS & CIA LTDA.  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado nesta Cidade.  
(Rua e número)

**1º RECLAMANTE: CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO:**

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 4 de setembro/68.  
Que percebe o mínimo legal e tem horas extras a serem apuradas, sendo que a reclamada desde dezembro não lhe paga salários.  
Que ainda não gozou suas férias.

Reclama:

SALÁRIOS - 4 meses .....	NCr\$	566,40
Férias .....	NCr\$	94,40
Adicional noturno sobre 3 meses e 19 dias.....	NCr\$	89,16
Adicional noturno sobre 22 dias .....	NCr\$	18,48
Auxílio-enfermidade- 6 dias .....	NCr\$	28,22
Abôno-fam-ilia - 11 X 3 dependentes .....	NCr\$	233,64
<b>T O T A L .....</b>	<b>NCr\$</b>	<b>1.030,30</b>

Nota: As horas extras serão apuradas em audiência...

**2º RECLAMANTE: EUGENIO MARQUES:**

Que entrou a trabalhar para a reclamada em 16 de setembro de 1969 e foi despedido, após o pré-aviso de 30 dias, em 30 de março de 70. Que percebia o mínimo legal; que não recebeu salários de fevereiro.

Reclama:

Aviso prévio de 30 dias .....	NCr\$	141,60
SALARIOS - Fev/70 .....	NCr\$	141,60
13º salário - 3/12 .....	NCr\$	35,40
Férias proporcionais - 6/12 .....	NCr\$	47,22
Abôno-família - 2 X 1 dependente ::.....	NCr\$	14,20
15 dias de auxílio-enfermidade .....	NCr\$	70,80

**T O T A L;**

Horas extras do mês de fevereiro a serem apuradas ... NCr\$ ....  
Sub-Total ..... NCr\$ 450,80

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 14 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Ficam ainda notificados de que o seu não comparecimento à aludida audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.



CEDRI LOPO LOPES DE CASTRO

*Eugenio Marques*  
EUGÊNIO MARQUES

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e ~~em~~ a devida notificação ao reclamado. Sr. Of. De Just.

Dou fé.

Montenegro, 6 04 70

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria

Geraldo Francisco B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.  
P

**MSOC. Nº 173 e 174/70 NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA LTDA.,**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO**

**Res, nesta cidade.**

Reclamado **BARCELLOS & CIA LTDA.**

**Nesta cidade.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **gr. Flôres, esq. F. Ferreari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **quatorze** ( **14** ) do mês de **abril**, às **treze e trinta** ( **13,30** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo-cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** \_\_\_\_\_, **6** de **abril** \_\_\_\_\_ de 19 **70**

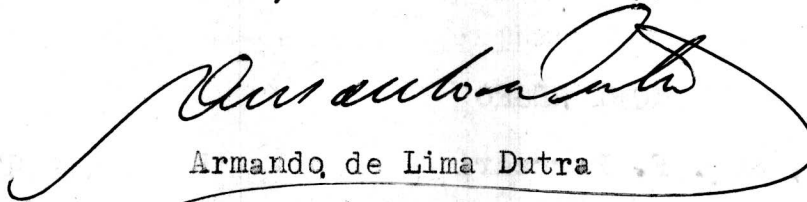
*Recabi em 08-4-70, as 17,30h.  
Reconhecido*

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador nesta Junta SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 08 de abril de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro, Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de abril de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



4  
9/11

PROCESSO N.º 173 e 174/70

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda SALÁRIOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; ADICIONAL NOTURNO; AUXÍLIO=ENFERMIDADE; ABONO=FAMÍLIA; HORAS EXTRAS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cedri de Castro a importância de ..... R\$ 934,83 e êle lhe dá plena e geral quitação sôbre salários, salário-família e atestado médico, até março de 70, inclusive; as férias vencidas serão gozadas oportunamente; a reclamada ainda ao reclamante Eugênio Marques, também neste ato, a importância líquida de R\$ 319,88, dando êle plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr, uma vez que houve rescisão de contrato e o acôrdo é sôbre todos os direitos. Com referência a êsse reclamante, a reclamada se obriga a entregar-lhe até o próximo dia 16, na Secretaria desta Junta, as guias de AM; todos os pagamentos são feitos contra recibo em documentos próprios da reclamada, motivo porque a assinatura da presente ata vale como ratificação daquele recebimento e até a importância acordada; as custas, respectivamente, R\$ 60,03 e R\$ 27,68, ambas "pro-rata", ficando os reclamantes dispensados de suas partes. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Eugênio Marques  
Reclamante

Reclamante

Reclamada



*Rodriguez...*

5  
GA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS,  
tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta,

Dou Fé.

Montenegro, 14 / 04 / 19 70

Geraldo Francisco

CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

6  
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 56/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **173 e 174/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO E OUTRO**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **BARCELLOS & CIA LTDA.**

**BARCELLOS & CIA LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **43,96** (**quarenta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos.**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ <b>0,10</b>
11.	<b>ACÓRDO</b> .....	Cr\$ <b>43,06</b>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 43,96</b>

**Quarenta e três cruzeiros novos e noventa e seis centavos ..)**

(Por extenso)

**Montenegro**, **14** de **abril** de 19**70**

**BERTRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ-5**

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
14 ABR 70

.....  
FUNCIONÁRIO





CERTIDÃO

CERTIFICO que, a reclamada compareceu  
NA Secretaria desta junta e efetuou a -  
entrega das guias do fundo de garantia  
conforme acôrdo de fls. 4- dos autos -  
sendo recebido pelo reclamante.

Dou=fé

Montenegro, 16.04.70

*Geraldo F. B. Lucena*  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

*Eugenio Marques*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 17 / 4 / 70  
*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO  
FUNÇIONÁRIO